

**CONTRATO RFB/Copol N° 22/2016 –
Contratação de empresa especializada
para o fornecimento eletrônico de jornais
e revistas, para atender as demandas da
Secretaria da Receita Federal do Brasil
(RFB), em Brasília/DF.**

Aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2016, na sede da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Anexo A - Sala XXX, na cidade de Brasília/DF, de um lado a UNIÃO, por intermédio da RFB, inscrita no CNPJ nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Programação e Logística Substituto, Sr. Fábio Coimbra Miranda, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 298 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, em sequência denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa ADINP Distribuidora de Diários Oficiais LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 29.418.316/0001-80, estabelecida em Av. Almirante Barroso, nº 22, sobreloja 201, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato, representada pelo Sr. Mário Carmo da Silva, brasileiro, Sócio-Gerente, casado, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] expedida pelo Ministério da Marinha, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua Dona Mariana, 188, apt.203, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, e, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADO, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), *ex-vi* do disposto no Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666, de 1993, o presente Contrato de fornecimento eletrônico de jornais e revistas, durante o período de 1 (um) ano, vinculado ao Processo MF nº 12440.720297/2016-07, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11 de outubro de 2010, e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento





eletrônico de jornais e revistas, durante o período de 12 (doze) meses, para atender as demandas das Coordenações-Gerais e do Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em Brasília/DF, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico RFB/Sucor/Copol nº 10/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir enumerados, que integram o Processo Administrativo nº 12440.720297/2016-07 e que, independentemente de transcrição, são parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- I. Edital do Pregão Eletrônico RFB/Sucor/Copol nº 10/2016, doravante denominado PREGÃO;
- II. Proposta Comercial e documentos que a acompanham, doravante denominada de PROPOSTA, apresentada pelo CONTRATADO na licitação acima referida, à fl. 228 do já citado processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

A presente contratação foi objeto de licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, conforme Edital constante das fls. 195 a 214 do já citado processo, cujo aviso foi publicado no Diário Oficial da União, do dia 6 de dezembro de 2016, na página 86, e disponibilizado na Internet, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, e ao qual o presente Contrato está vinculado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, entrando em vigor a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação, exercidos por servidor(es) especialmente designado(s) pela RFB, por meio de Portaria do Coordenador-Geral de Programação e Logística, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993, o(s) qual(is) será(ão) denominado(s) fiscal(is) do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito desta cláusula, considera-se:

I - gestor do contrato: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

II - fiscal técnico do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e

III - fiscal administrativo do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.



PARÁGRAFO SEGUNDO - O Gestor do Contrato anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE, e não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se em desacordo com as especificações exigidas no Anexo I do Edital e das constantes na proposta.

PARÁGRAFO QUINTO - Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas regularmente feitas desde que entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fac-símile ou *e-mail*, devidamente confirmados.

PARÁGRAFO SEXTO - Qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser atendidas pelo CONTRATADO dentro do prazo estipulado na solicitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

O CONTRATADO fornecerá o objeto do presente Contrato pelo preço global anual de R\$38.993,40 (trinta e oito mil, novecentos e noventa e três reais e quarenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será aplicado desconto no percentual de 10,01% sobre os preços de capa dos periódicos, ofertado pelo CONTRATADO em sua proposta comercial, totalizando, portanto, o valor global com desconto R\$35.090,16 (trinta e cinco mil e noventa reais e dezesseis centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto contratado, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

Servidor designado, doravante denominado Gestor, verificará a especificação, quantidade e qualidade do serviço prestado, de conformidade com o exigido no Edital e seu Anexo e com o



constante da respectiva proposta de preço do CONTRATADO, mediante recibos, em conformidade com o inciso III do art. 74 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mensalmente, o CONTRATADO emitirá a Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, obrigatoriamente com as especificações do serviço contratado e com o número de inscrição no CNPJ apresentado no Contrato, anexando à via original, os recibos diários e mensais, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso os dados da Nota Fiscal/Fatura estejam incorretos, o CONTRATANTE formalizará ao CONTRATADO, e esta emitirá nova Nota Fiscal/Fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de conformidade, a cada 30 (trinta) dias, o Fiscal do Contrato atestará a efetiva prestação dos serviços no verso da Nota Fiscal e a encaminhará à Divisão de Programação Orçamentária e Financeira (Dipro/Copol), para fins de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de não conformidade, o Fiscal do Contrato notificará a Divisão de Administração de Contratos (Dicon/Copol), para as providências cabíveis, sem prejuízo da aplicação ao CONTRATADO das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao CONTRATADO caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

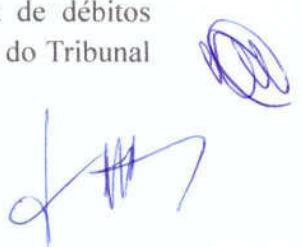
CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços efetivamente executados, será efetuado mensalmente, quando for o caso, mediante emissão de Ordem Bancária de Crédito (OBC), creditada em conta bancária, ou por meio de Ordem Bancária Fatura (OBF), com código de barras, até o 5º (quinto) dia útil, após a apresentação da Notas Fiscais/Fatura, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado depois de atestado o serviço pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE verificará, antes de cada pagamento, por meio de consulta *on-line* ao Sicaf, a comprovação da regularidade do cadastramento e habilitação do CONTRATADO, bem como, serão procedidas consultas ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), ao Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça, no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, e a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, no sítio da rede mundial de computadores do Tribunal



Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidao)), as quais serão juntadas ao processo administrativo.

PARÁGRAFO QUARTO - Constatando-se a situação de irregularidade, o CONTRATADO será advertido para regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante justificativa do CONTRATADO aceita pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO SEXTO - Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurando ao CONTRATADO a ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso o CONTRATADO não regularize sua situação e havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual.

PARÁGRAFO OITAVO - O Contrato não será rescindido por motivo de inadimplência no Sicaf somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso.

PARÁGRAFO NONO - Findo este prazo sem que haja a regularização por parte do CONTRATADO, ou apresentação de defesa aceita pelo CONTRATANTE, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizam descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e o CONTRATADO sujeito às sanções administrativas previstas no Termo de Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, resarcimentos ou indenizações devidas pelo **CONTRATADO**, nos termos deste Contrato..

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nos termos do art. 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o CONTRATADO:

- I. não produziu os resultados acordados;
- II. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- III. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.





PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada do CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

- I. fornecer o serviço de acesso eletrônico a jornais e revistas, objeto da presente licitação, nos prazos indicados nos subitens 4.1 e 4.2 e nas quantidades indicadas no subitem 2.2 do Anexo I;
- II. prestar os serviços de primeira qualidade e perfeitamente adequados, de maneira a não prejudicar o CONTRATANTE;
- III. atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração, inerentes ao objeto da contratação;
- IV. não transferir a outrem o objeto contratual, no todo ou em parte;
- V. manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação;
- VI. apresentar e exigir do responsável pelo recebimento e verificação do serviço, recibo previamente elaborado pelo CONTRATADO, durante cada mês, contendo quantidade, preço de capa e desconto oferecido;
- VII. emitir fatura no valor pactuado acompanhado dos recibos e condições do Contrato, apresentando-a ao CONTRATANTE para ateste e pagamento;



VIII. efetuar, diariamente para os jornais, a disponibilização eletrônica conforme subitem 4.1 do Anexo I, e para as revistas, de acordo com a periodicidade de cada uma, levando-se em consideração o prazo estabelecido no subitem 4.1 do Anexo I;

IX. responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

X. responsabilizar-se por todas as despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;

XI. informar ao CONTRATANTE, através de comunicação escrita, com antecedência de 10(dez) dias da emissão da fatura, alteração de preços de capa e/ou circulação, ocorridos no mês vigente;

XII. efetuar a reposição dos serviços não fornecidos, num prazo máximo de 2 (duas) horas a contar do momento da comunicação do fato;

XIII. comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

XIV. emitir fatura no valor pactuado, apresentando-a ao CONTRATANTE para ateste e pagamento, acompanhada do relatório do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I. acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva prestação dos serviços;

II. vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta do CONTRATADO, que possa ser inadequado, nocivo ou ser prejudicial à saúde dos servidores;

III. designar servidor para proceder aos recebimentos e verificação do objeto contratado, ou rejeitá-lo;

IV. aplicar ao CONTRATADO as sanções administrativas, regulamentares e contratuais cabíveis;

V. efetuar o pagamento ao CONTRATADO..

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

O CONTRATANTE dispensará a apresentação de garantia contratual de acordo com o previsto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



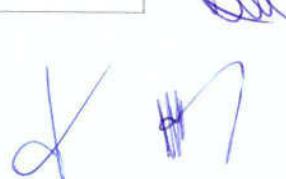
As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta do Programa de Trabalho 04.122.2110.2000.0001 (Administração da Unidade), Natureza de Despesa 3390.39.01 (Assinatura de Periódicos e Anuidades), Unidade Gestora 170010, ficando a emissão do empenho e posterior pagamento a cargo do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA NOTA DE EMPENHO - Foi emitida pelo CONTRATANTE a Nota de Empenho nº 2016NE800539, de 20 de dezembro de 2016, à conta da dotação especificada no *caput* desta Cláusula, para atender às despesas inerentes a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 2005, o CONTRATADO que, no decorrer da contratação:

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	descumprir quaisquer obrigações, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas <u>leves</u>	1
2	não entregar documentação considerada <u>simples</u> solicitada pelo CONTRATANTE	2
3	atrasar a execução do objeto apresentando justificativa parcialmente aceita pelo CONTRATANTE	3
4	atrasar injustificadamente a execução do objeto	4
5	descumprir prazos, exceto quanto aos itens 3 e 4 supra	4
6	cometer erros de execução do objeto	5
7	desatender às solicitações do CONTRATANTE	5
8	descumprir quaisquer obrigações contratuais, não explicitadas nos demais anteriores, que sejam consideradas <u>médias</u>	5
9	executar o objeto contratado de forma imperfeita às exigências e não substituir no prazo estipulado	6
10	não manter as condições de habilitação durante a vigência contratual	7
11	não entregar documentação <u>importante</u> solicitada pelo CONTRATANTE	7

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
12	descumprir quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas <u>graves</u>	8
13	descumprir a legislação (legal e infralegal) afeta à execução do objeto (direta ou indireta)	9
14	cometer atos protelatórios durante a execução com adiamento dos prazos, visando ensejar alterações de valores decorrentes de reajuste ou revisão dos preços contratados	9
15	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, durante a execução do objeto	9
16	cometer atos ilegais visando frustrar a conclusão do objeto contratado	9
17	inexecução total do Contrato	10

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no *caput* desta Cláusula ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

GRAU	MULTA		IMPEDIMENTO PRAZO
	MORATÓRIA	COMPENSATÓRIA	
1	0,2% ao dia	1% por ocorrência	Não
2	0,5% ao dia	3% por ocorrência	Não
3	1% ao dia	4% por ocorrência	Não
4	1,2% ao dia	5% por ocorrência	Não
5	1,5% ao dia	6% por ocorrência	de 6 meses até 1 ano
6	2% ao dia	7% por ocorrência	de 1 ano até 2 anos
7	3% ao dia	8% por ocorrência	de 2 anos até 3 anos
8	4% ao dia	9% por ocorrência	de 3 anos até 4 anos
9	-	10% por ocorrência	de 4 anos até 5 anos
10	-	10% por ocorrência	5 anos





PARÁGRAFO SEGUNDO - A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. **Multa** pecuniária moratória, por dia de atraso injustificado, cuja base de cálculo é o valor do serviço em atraso, limitando-se a 30 (trinta) dias e a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa compensatória e demais sanções;
- II. **Multa** pecuniária compensatória, cuja base de cálculo é o valor total global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa moratória e demais sanções, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do Contrato;
- III. **Impedimento** de licitar e contratar com a União e **descredenciamento** no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No processo de apuração de supostas irregularidades deverão ser consideradas as seguintes definições:

- a) documentos simples são aqueles que mesmo deixando de ser apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, não interfiram na execução do objeto de forma direta ou não cause prejuízos à Administração;
- b) documentos importantes são aqueles que se não apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, interfiram na execução do objeto de forma direta ou indireta ou cause prejuízos à Administração;
- c) descumprimentos de obrigações contratuais leves são aquelas que não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos ou serviços, tais como obrigações acessórias;
- d) descumprimentos de obrigações contratuais médias são aquelas que mesmo interferindo na execução do objeto, não comprometam prazos ou serviços de forma significativa e que não caracterizem inexecução parcial;
- e) descumprimentos de obrigações contratuais graves são aquelas que mesmo interferindo na execução do objeto, e comprometam prazos ou serviços de forma significativa, não caracterizem inexecução total.
- f) erro de execução: é aquele que, passível de correção, foi devidamente sanado;
- g) execução imperfeita: é aquela passível de aproveitamento a despeito de falhas não corrigidas.

PARÁGRAFO QUARTO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos parágrafos anteriores realizar-se-á em processo administrativo que assegurará ao CONTRATADO o





contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO QUINTO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO – As multas aplicadas deverão ser recolhidas em qualquer agência do Banco do Brasil S.A, por meio de Guia de recolhimento da União-GRU, a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pelo Órgão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação que será enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso não haja recolhimento, as multas serão inscritas na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO – As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a empresa contratada será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO NONO – As sanções também serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, instituído pela Portaria CGU nº 516, de 2010, quando cabível.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As sanções previstas nesta Cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas formas previstas no art. 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pelo CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109 da Lei nº 8.666, de 1993, no que for aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATADO deverá aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no



quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado (art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93), podendo as supressões ultrapassar esse percentual desde que acordado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuênciça expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelo Subsecretário de Gestão Corporativa da Secretaria Receita Federal do Brasil e somente terá eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União

PARÁGRAFO ÚNICO – DA PUBLICAÇÃO – Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito Privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-á dias consecutivos, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Unidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir na esfera judicial as questões oriundas do presente Contrato, será competente a Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o





presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 3 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Administração de Contratos (Dicon/Copol/RFB), com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

A blue ink signature of Fábio Coimbra Miranda.

Fábio Coimbra Miranda
Coordenador-Geral de Programação e
Logística Substituto

A blue ink signature of Mário Carmo da Silva.

Mário Carmo da Silva

Sócio Gerente

Mário Carmo da Silva
Sócio-Gerente
Min. Defesa nº 190.331
CPF [REDACTED]

A blue ink signature of Kleverton de Andrade da Silva.

Kleverton de Andrade da Silva
Gerente Administrativo
CORECON-RJ nº 24547
CPF [REDACTED]

TESTEMUNHAS:

Nome: Isabelle Chater
Isabelle Chater
Matrícula 1811687
CORPO DE POLICIA FEDERAL/RFB

Nome: Kleverton de Andrade da Silva



sessenta e oito centavos). Fundamentação Legal: Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, Dec. Lei 5450/2005, Lei 123/2006. Processo nº 44101.000166.2015.58, referente à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico Nº 420/2015, publicada no D.O.U., Seção 3, nº 189, página nº 84, em 30.09.2016. Contratada: MT4 TECNOLOGIA LTDA. CNPJ: 04.626.836.0001-57. Pedido de Compra nº 024072 - Objeto: Aquisição da Solução de Cofre de Senhas com valor total de R\$ 2.697.999,00 (Dois milhões, seiscentos e noventa e sete mil e novecentos e noventa e nove reais) e Pedido de Compra nº 024074. Objeto: Aquisição da Solução de Cofre de Senhas - Serviços de Garantia com valor total de R\$ 1.128.000,00 (Um milhão, cem e vinte e oito mil reais). Data de Assinatura: 30.12.2016. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 7.174/2010, Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 5.450/2005 e Decreto nº 8.250/2014.

**SUPERINTENDÊNCIA DE ATENDIMENTO
UNIDADE REGIONAL DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
SERVIÇO ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO,
LOGÍSTICA E COMERCIAL**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CP Nº: 44100.000173.2016.41. CONTRATO Nº: 23.017122.2016. ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de Apoio Administrativo, nas atividades de Carregador de Móveis/Cargas, Mensageiro e Supervisor de Equipe, pelo período de 90 (noventa) dias, celebrado entre a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV e a empresa K2 Conservação e Serviços Ltda - CNPJ 07.213.179/0001-04 no valor total de R\$ 79.974,39 (setenta e nove mil novecentos e setenta e quatro reais e trinta e nove centavos). DO ADITIVO: A DATAPREV e a CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem aditar o Contrato Principal nº 23.017122.2016 para Prorrogar o prazo de vigência pelo período de 90 (noventa) dias, com início a partir de 08/01/2017 e término em 07/04/2017. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24 Inciso IV da Lei 8.666/93. Data de Assinatura: Brasília (DF), 30 de dezembro de 2016. ASSINATURA/RATÍFICO: Sr. Armando Barcellos Júnior - Gerente do Departamento de Compras - DECP PELA DATAPREV; Sr. Marcus Vinícius Moreira Antunes - Gerente de Serviço de Gestão Administrativa - Compras-DF - SDFM e o Sr. Rogério Barbosa da Silva - Gerente da Divisão de Gestão Administrativa - DDFA PELA CONTRATADA: Sr. Deusmar de Sousa Caldas.

EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2016

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 39/2013. Contratante: Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, CNPJ nº 04.527.335/0001-13. Contratada: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES, CNPJ nº 57.755.217/0001-29. Objeto: Prorrogação pelo período de 12 meses, com reajuste de 8,97% conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e acréscimo de 5% sobre o valor atualizado do Contrato. Valor Global: R\$ 586.609,91. Data da assinatura: 26.12.2016. Vigência: 27.12.2016 a 26.12.2017. Assinaturas: pela Contratante: Roberto Meira de Almeida Barreto, e pela Contratada: Marcelo José de Aquino.

**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL - SUBSTITUTO EM SÃO JOSE DO RIO PRETO/SP abaixa identificado, no uso de suas atribuições legais, intima o(s) arrematante que se encontra em local incerto e não sabido, constante no Anexo Único deste edital, para no prazo de 05 dias a contar da data desta publicação, apresentar nessa Procuradoria as guias referente ao pagamento das parcelas de 08 a 35 do parcelamento de arrematação 35.913.745-8, ou retirar a guia com o saldo remanescente, sob pena de rescisão acrescentando-se ao débito consolidado o valor de 50% (cinqüenta por cento) a título de multa moratória, teor do disposto no art. 98, parágrafo 6º, da Lei nº 8.212/91 c/c art. 8º da Portaria/PGFN nº 15 de 08/01/2010, publicada no DO de 12/01/2010, após o prazo, a inscrição em dívida ativa do valor.

Em caso de não pagamento, ajuíze-se em termos com as cópias do presente processo.

INTIME-SE, caso necessário por edital.

LUIS CARLOS SILVA DE MORAES

(SICON - 30/12/2016) 170010-00001-2016NE000001

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017010200053

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas intimadas, com base no número do CNPJ/CPF, nome/razão social, e processo administrativo:

CNPJ / CPF	NOME / RAZÃO SOCIAL
928.527.858-20	MIGUEL DONIZETI DE ARAUJO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL - SUBSTITUTO EM SÃO JOSE DO RIO PRETO/SP abaixa identificado, no uso de suas atribuições legais, intima o(s) arrematante que se encontra em local incerto e não sabido, constante no Anexo Único deste edital, para no prazo de 05 dias a contar da data desta publicação, apresentar nessa Procuradoria as guias referente ao pagamento das parcelas de 07 a 11 do parcelamento de arrematação 40.179.236-6, ou retirar a guia com o saldo remanescente, sob pena de rescisão acrescentando-se ao débito consolidado o valor de 50% (cinqüenta por cento) a título de multa moratória, a teor do disposto no art. 98, parágrafo 6º, da Lei nº 8.212/91 c/c art. 8º da Portaria/PGFN nº 15, de 08/01/2010, publicada no DO de 12/01/2010, após o prazo, a inscrição em dívida ativa do valor.

Em caso de não pagamento, ajuíze-se em termos com as cópias do presente processo.

INTIME-SE, caso necessário por edital.

LUIS CARLOS SILVA DE MORAES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas intimadas, com base no número do CNPJ/CPF, nome/razão social, e processo administrativo:

CNPJ / CPF	NOME / RAZÃO SOCIAL
121.722.318-51	DEJAIR ROBERTO DA SILVA

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL**

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PROGRAMAÇÃO E
LOGÍSTICA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2016 - UASG 170010

Nº Processo: 124407230297201607. PREGÃO SISPP Nº 10/2016. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 29418316000180. Contratado : ADINP DISTRIBUIDORA DE DIARIOS -OFICIAIS LTDA M.E - EPP. Objeto: Fornecimento eletrônico de jornais e revistas, conforme especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico RFB/Copol nº 10/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666, de 1993. Vigência: 22/12/2016 a 21/12/2017. Valor Total: R\$38.993,40. Fonte: 150251030 - 2016NE00539. Data de Assinatura: 22/12/2016.

(SICON - 30/12/2016) 170010-00001-2016NE000001

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPO GRANDE**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2016 - UASG 170109

Nº Processo: 10140722314201691. PREGÃO SISPP Nº 1/2016. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 10648254000174. Contratado : BRILHAR SERVICOS TERCEIRIZADOS -LTDA - EPP. Objeto: Contratação de serviços de apoio administrativo de caráter continuado para atender a DRF/CAMPOR GRANDE e unidades jurisdicionadas, nos serviços de recepcionista, copieira, telefonista/máquina de fax, operador de empilhadeira/carregador, digitador, tec secretariado, motorista com diariaria e tratador de animais. Fundamento Legal: lei 8666/93. Vigência: 01/01/2017 a 31/12/2017. Valor Total: R\$1.060.224,00. Fone: 132251030 - 2016NE00738. Data de Assinatura: 16/12/2016.

(SICON - 30/12/2016) 170010-00001-2016NE000001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2016 - UASG 170109

Nº Processo: 19713720009201606. PREGÃO SISPP Nº 2/2016. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 26852970000109. Contratado : SERVPLAN - SERVICOS AUXILIARES -LTDA - EPP. Objeto: Contratação de serviços de limpeza e conservação de caráter continuado para atender a DRF/CAMPOR GRANDE e unidades jurisdicionadas,bem como a PFN e DRJ. Fundamento Legal: lei 8666/93. Vigência: 01/01/2017 a 31/12/2017. Valor Total: R\$689.115,32. Fone: 132251030 - 2016NE00749. Fone: 157000000 - 2016NE00750. Data de Assinatura: 29/12/2016.

(SICON - 30/12/2016) 170010-00001-2016NE000001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

DA 4ª REGIÃO FISCAL

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MACEIÓ**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2016 - UASG 170066

Nº Processo: 10410722291201692. PREGÃO SISPP Nº 2/2016. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 02365566000142. Contratado : TIGRE - SERVICOS GERAIS LTDA - EPP. Objeto: Contratação de serviços de instalação de circuito fechado de TV (CFTV), com emprego de equipamentos, material e mão-de-obra, nos prédios da DRF/MAC. Fundamento Legal: lei 10.520/2002. Vigência: 28/11/2016 a 27/01/2018. Valor Total: R\$149.500,00. Fone: 158000000 - 2016NE80433. Data de Assinatura: 28/11/2016.

(SICON - 30/12/2016) 170010-00001-2016NE000001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2016 - UASG 170066

Nº Processo: 10410723245201614. PREGÃO SISPP Nº 5/2016. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 41116138000138. Contratado : REAL ENERGY LTDA - Objeto: Contratação de serviços de manutenção predial, correctiva e preventiva, sob demanda, com fornecimento de ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, peças, componentes e acessórios, dos prédios da DRF/MAC. Fundamento Legal: lei 10.520/2002. Vigência: 29/12/2016 a 28/12/2017. Valor Total: R\$432.966,93. Fone: 132251030 - 2016NE80453 Fone: 132251030 - 2016NE80454. Data de Assinatura: 29/12/2016.

(SICON - 30/12/2016) 170010-00001-2016NE000001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 170066

Número do Contrato: 3/2013. Nº Processo: 104107247406201404. PREGÃO SISPP Nº 1/2013. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 61608390000155. Contratado : CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA - ESCOLA CIE E. Objeto: Prorrogação de vigência do contrato de recrutamento e seleção de estagiários para a DRF/MAC pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 17/12/2016. Fundamento Legal: art. 57, ii da lei 8.666/93. Vigência: 17/12/2016 a 16/12/2017. Data de Assinatura: 16/12/2016.

(SICON - 30/12/2016) 170010-00001-2016NE000001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 170066

Número do Contrato: 7/2014. Nº Processo: 1041072447201486. PREGÃO SISPP Nº 8/2014. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 03506307000157. Contratado : TICKET SOLUCOES HDEFGT S/A - Objeto: Prorrogação de vigência do contrato de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis automotivos, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 02/12/2016. Fundamento Legal: art. 57, ii da lei 8.666/93. Vigência: 02/12/2016 a 01/12/2017. Data de Assinatura: 01/12/2016.

(SICON - 30/12/2016) 170010-00001-2016NE000001

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2017 - UASG 170078

Nº Processo: 10580727161201690. INEXIGIBILIDADE Nº 1/2016. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 340283160000537. Contratado : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAMAS. Objeto: Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para a prestação de serviços postais, telemáticos e de malote, explorados em regime de monopólio, atendendo às necessidades da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 5ª Região Fiscal e suas unidades jurisdicionadas. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 01/01/2017 a 01/01/2018. Valor Total: R\$103.713,56. Fone: 132251030 - 2016NE0080789. Data de Assinatura: 28/12/2016.

(SICON - 30/12/2016) 170010-00001-2016NE000001

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL**

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE VITÓRIA**

EDITAL Nº 41, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

A PRESIDENTE DA SUBCOMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS, designada pela Portaria ALF/VIT nº 163, de 04 de dezembro de 2015, publicada no Boletim de Serviço, de 07 de dezembro de 2015, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos nº 001/2016, autorizada pelo titular do Arquivo Nacional, por intermédio do Ofício nº 391/2016 GABIN-AN, faz saber a quem possa interessar que a partir do 3º (trigesimo) dia subsequente da data de publicação deste Edital no Diário Oficial da União, se não houver oposição, o chefe da Seção de Programação e

Documentos assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.